LEI

Nº. 2.435/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.435, de 16 de outubro de 2018

Institui o **Fundo Municipal da Educação do Município de Itabuna - FMEI** e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal da Educação de Itabuna-FMEI, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Educação, responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção de desenvolvimento do ensino na educação básica, níveis infantil e fundamental, referentes às políticas educacionais executadas ou coordenadas pela mencionada secretaria.

§1º - A atuação da Secretaria Municipal da Educação na execução e coordenação das políticas educacionais com recursos do Fundo Municipal de Educação de Itabuna, deverá observar as normas contidas no art. 212 da Constituição Federal; arts.68, 69, 70 e 71 da Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996-LDB e suas alterações posteriores; Lei Nacional nº 11.494, de 20 de junho de 2007 – FUNDEB; art. 252, "caput", da Lei Orgânica deste Município; Portaria Conjunta nº 2, de 15 de janeiro de 2018 do FNDE/MEC; Orientações do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação-SIOPE-FNDE/MEC e legislação Pertinente.

§2º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Educação de Itabuna de que trata o "caput" deste artigo, deverá priorizar a ampliação do espaço político de discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e seus efeitos na sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar na definição das diretrizes educacionais do Município através do Controle Social.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Educação de Itabuna – FMEI, sempre observando-se as regras erigidas pelos arts. 70 e 71 da Lei 9.394/1996:

I - as transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal e art. 69 da Lei 9394/1996, que exigem a aplicação mínima de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

a) Recursos provenientes das transferências constitucionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica;

b) Receita de impostos próprios da União, do Estado e do Município;

c) Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

d) Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
e) Recursos provenientes de convênios com instituições governamentais e não governamentais;

f) Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e outros recursos que lhe forem destinados, inclusive os suscetíveis de abatimento de imposto de renda;

g) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU;

h) Imposto de Renda Retido nas Fontes – IRRF;

i) Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITBI;

j) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISS Outros Impostos;

k) Salário Educação;

l) Rendas eventuais, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal da Educação, bem como as resultantes de depósitos e aplicações de capitais, obedecida a legislação municipal que regulamenta a matéria.

I. As transferências correntes oriundas de:

a) Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

b) Fundo de Participação dos Estados – FPE;

c) Transferência do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR;

d) Transferência Financeira – Lei Complementar nº 87/96;

e) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS;

f) Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

g) Cota parte do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI Exportação;

h) Imposto sobre Transmissão Causa Mortis de Doações – ITCD;

i) Complementação da União

j) Outras transferências correntes a 5% dos mesmos tributos da cesta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica Pública – FUNDEB.

II. Outras Receitas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

a) Correntes: multas e juros de mora do IPTU;
b) Multas e juros de Mora do ITBI;
c) Multas e juros de Mora do ISS;
d) Multas e juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU;
e) Multas e juros de Mora da Dívida Ativa do ITBI;
f) Multas e juros de Mora da Dívida Ativa do ISS;
g) Receita da Dívida Ativa do IPTU;
h) Receita da Dívida Ativa do ITBI;

III. As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB ou outro que o venha substituir;

IV. Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro Municipal;

§1º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal da Educação de Itabuna serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta bancária específica sob a denominação-Fundo Municipal da Educação de Itabuna.

§ 2º - Os repasses dos valores referentes aos recursos do caixa do Município resultantes de impostos e no percentual mínimo de 25%, serão repassados de forma imediata ao órgão do Fundo Municipal de Educação de Itabuna, observado os seguintes prazos:

I – recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, serão repassados até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, serão repassados até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, serão repassados até o décimo dia do mês subsequente;

§ 3º - O atraso da liberação na forma prevista no § 2º deste artigo, sujeitará os recursos a correção monetária e responsabilização civil e criminal das autoridades competentes no município de Itabuna.

Art. 3º. As despesas do Fundo Municipal da Educação de Itabuna constituir-se-ão das previstas no art. 70 da Lei 9394/1996:

I. remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
II. aquisição, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
III. uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao sistema de ensino;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IV. levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V. realização de atividades - meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI. concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII. amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII. aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar e aquisição de fardamento para atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino;

IX. o dispêndio de recursos destinados às Escolas Comunitárias, confessionais ou conveniadas com o Poder Público, desde que atendam obrigatória e cumulativamente as exigências contidas no art. 8º, §2º, 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - O Fundo Municipal de Educação de Itabuna-FMEI, órgão da administração pública municipal, vinculado a Secretaria Municipal da Educação, será gerido pelo(a) titular da Secretaria, juntamente com um (a) Diretor(a) Financeiro(a) por ela designado (a), os quais terão atribuições especificas de caráter contábil, financeiro, patrimonial e inventários, necessários ao funcionamento do Sistema Municipal de Educação.

§ 1º - O titular da Secretaria Municipal da Educação será o Gestor e Presidente do Fundo Municipal de Educação de Itabuna-FMEI.

§ 2º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, analisará, mensalmente, as contas e aplicações dos recursos do Fundo, emitindo seu parecer, conforme art. 25 da Lei n.º 11.494/2007.

§ 3º - O orçamento do Fundo Municipal da Educação de Itabuna-FMEI integrará o orçamento geral do município.

Art. 5º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal da Educação de Itabuna:

I – gerir o Fundo Municipal da Educação nas políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentária-financeira;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de Educação previstas no Plano Plurianual (PPA), representando junto aos órgãos de controle, inclusive, perante a Receita Federal do Brasil e outros órgãos de natureza de fiscalização;

III - apresentar demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo, encaminhando-as após aprovação à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

IV – ordenar empenho e pagamento das despesas à conta do Fundo Municipal da Educação;

V - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo Municipal da Educação;

VI – assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias juntamente com o responsável então designado Diretor Financeiro;

VII – assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal, quando for o caso;

VIII - firmar com instituições governamentais ou não governamentais convênios, contratos, termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, destinados à composição dos recursos do Fundo Municipal da Educação;

IX – coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados as ações e serviços realizados com os recursos do Fundo Municipal da Educação;

X – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal da Educação;

XI – encaminhar ao CACS-FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receitas e despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

Art. 6º - São atribuições do Diretor Financeiro do Fundo Municipal da Educação:

I - preparar os demonstrativos mensais das receitas e despesas do FMEI a serem apresentados à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III - encaminhar ao Presidente do Conselho do FUNDEB:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);

IV - firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso III deste artigo;

V - apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do FUNDEB, bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal da Educação obedecerá as normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Itabuna e todos os relatórios gerados para sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 8º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Secretaria Municipal da Educação aprovará o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano Municipal de Educação e o pleno cumprimento de seus objetivos.

Art. 9º - A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção dos recursos nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Fundo Municipal da Educação de Itabuna terá vigência indeterminada, ressalvando ato legal em contrário.

Art. 11 - O Prefeito Municipal editará os atos necessários ao cumprimento desta Lei, competindo ao titular da pasta da Secretaria Municipal da Educação, no âmbito de sua competência emitir os atos para execução das disposições referentes ao funcionamento do Fundo Municipal de Educação de Itabuna.

Art. 12 - Todo o repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo Fundo Municipal da Educação de acordo com os critérios estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e em legislação municipal.

Art. 13 – VETADO

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de outubro de 2018.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

NILMECY SANTOS GONÇALVES
Secretária da Educação